



PROJETO DE LEI Nº 011/2022 - CMTS

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ADVINDOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL – CFEM, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DO CFEM, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO CFEM NO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA /PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Terra Santa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Sessão I
Da Aplicação dos recursos

Art. 1º. Os recursos provenientes dos repasses referentes a Compensação Financeira pela Exploração Mineral no âmbito do Município de Terra Santa serão utilizados para o financiamento das diversas ações e programas mantidos pela Prefeitura Municipal de Terra Santa.

Art. 2º. Os recursos que trata o Art. 1º da presente Lei serão distribuídos em percentuais, da seguinte forma:

I – para a sede do Município será destinada o percentual de 80% (oitenta por cento), dividido em percentuais da seguinte forma:

- a) Cultura 5% (cinco por cento);
- b) Esportes 5% (cinco por cento);
- c) Meio Ambiente 5% (cinco por cento);
- d) Promoção Social 5% (cinco por cento);
- e) Turismo 10% (dez por cento);
- f) Agricultura 15% (quinze por cento);
- g) Saúde 10% (dez por cento);
- h) Educação 10% (dez por cento);
- i) Infraestrutura urbana e rural 15% (quinze por cento).

II – para as Comunidades Rurais será destinado o percentual de 10% (dez por cento).

II – para reserva de recursos provenientes dos repasses referentes a Compensação Financeira pela Exploração Mineral o percentual de 10% (dez por cento)

III – As eventuais sobras de recursos deverão incorporar a reserva financeira que trata o inciso II, deste artigo.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Terra Santa através de seus órgãos deverá estabelecer um cronograma e um plano de metas para aplicação dos recursos de que trata o Art. 1º da presente Lei.



Sessão II
Do Conselho

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM, órgão permanente, consultivo, deliberativo, formulador, fiscalizador e controlador das políticas públicas e ações realizadas através da verba oriunda da Compensação Financeira pela Exploração Mineral no âmbito do Município de Terra Santa – Estado do Pará.

Art. 5º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM.

I – sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas executadas através da verba oriunda da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM;

II – sugerir proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à boa gestão no uso da verba oriunda da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM;

III – indicar prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao investimento da verba oriunda da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, além das leis pertinentes de caráter Federal, Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas, e pesquisas voltadas para o aperfeiçoamento da gestão da verba pública;

VI – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, e suas eventuais alterações, zelando pela boa gestão da verba oriunda da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM;

VII – indicar prioridades para a destinação dos valores oriundos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, elaborando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daqueles;

VIII – elaborar o seu regimento interno;

IX – outras ações visando a fiscalização e aperfeiçoamento da gestão sobre o uso da verba oriunda da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM;

Parágrafo Único. Aos membros do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM, será facilitado acesso a todos os setores da administração pública municipal, afim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação.



Art. 6º. O Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM composto por dezesseis (16) membros entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, indicada pelas respectivas entidades e será constituída por:

- I – (1) um membro do Executivo Municipal;
- II - (1) um membro do Legislativo Municipal;
- III – (1) um membro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Santa;
- IV – (1) um membro das Associações Comunitárias Rurais;
- V – (1) um membro da Colônia dos Pescadores;
- VI – (1) um membro da Associação Comercial de Terra Santa;
- VII – (1) um membro do Sindicato dos Profissionais da Saúde de Terra Santa;
- VIII – (1) um membro do Sindicato dos Profissionais da Educação de Terra Santa;
- IX – (1) um membro da Igreja Católica;
- X – (1) um membro da Igreja Evangélica;
- XI – (1) um membro da Associação das Mulheres;
- XII – (1) um membro das Associações de Bairro;
- XIII – (1) um membro das Associações de Bares e Restaurantes;
- XV – (1) um membro das Associações Desportivas;
- XVI – (1) um membro das Associações de Pessoas com Deficiência.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM, terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM terão um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual, mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.



§ 1º - O Vice Presidente do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos referentes à fiscalização ou aperfeiçoamento na gestão da coisa pública.

Art. 8º. Cada membro do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM terá direito a um único voto na sessão plenária, executando o Presidente que somente votará em caso de empate.

Art. 9º. A função do membro do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art.10º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidade no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no COMFARCFEM;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza graves, devidamente comprovadas;

Art. 11º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do COMFARCFEM, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretária do COMFARCFEM;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 12º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 13º. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da 2ª (segunda) falta ou da 4ª (quarta) intercalada.



Art. 14º. O Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 15º. O Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 16º. As Sessões do Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – COMFARCFEM serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 17º. O Conselho deverá manter um sítio eletrônico onde ficará publicado entre outras peças não menos fundamentais:

I – ata de reuniões do Conselho;

II – pauta das reuniões do Conselho e lista de presença;

III – relatório de todos os repasses realizados por conta da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM;

IV – peças orçamentárias que envolvem o uso da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM;

V – decretos de remanejamento de verbas referentes a Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM;

VI – editais de licitação envolvendo os recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM;

VII – ata da comissão de licitação que definiu as contratações;

VIII – contratos e aditivos oriundos das licitações;

IX – empenhos e liquidações

X – notas fiscais referentes à contratação de serviço;

XI – fotos das placas de execução;

XII – fotografias, filmagens e registros a cada 15 dias, até inauguração da obra ou prestação de serviço;

§ 1º. Em se tratando de obra de construção civil, o projeto executivo deverá ficar disponível no site para apreciação por no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao processo licitatório.

§ 2º. Fica a Administração Municipal, obrigada a enviar ao Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral –



COMFARCFEM todos os dados contidos no Art. 17, nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, e seus parágrafos.

Sessão III
Do Fundo Municipal do CFEM

Art. 18.º Fica instituído o Fundo Municipal do CFEM – FMCFEM, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral no âmbito do Município de Terra Santa – Pará, de forma a garantir um desenvolvimento integrado da qualidade de vida da população local.

Art. 19.º Constituirão recursos do Fundo Municipal do CFEM todos os repasses provenientes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral no âmbito do Município de Terra Santa – Pará.

Art. 20.º O FMCFEM deve constituir uma poupança pública de longo prazo, com base nas receitas oriundas da Compensação Financeira pela Exploração Mineral no âmbito do Município de Terra Santa – Pará.

Art. 21. O FMCFEM deve garantir uma reserva financeira visando a suprir necessidades e demandas das gerações futuras, tendo em vista ser a Compensação Financeira pela Exploração Mineral, recurso decorrente de fontes de energia não renováveis.

§ 1º. Está especificado no Art. 2º, incisos II e III o percentual e a natureza da referida reserva financeira.

Art. 22.º - Compete ao Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a gestão Municipal, obedecidas as diretrizes Estaduais e Federais.

Art. 23.º O Fundo Municipal de CFEM será administrado pela Secretaria competente, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral.

Art. 24.º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de CFMEM, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Fiscalização das Aplicações dos Recursos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral.

Art. 25º. O Poder Executivo Municipal deverá alocar os recursos de que trata a presente Lei em rubrica específica na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 26º. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 11 de agosto de 2022


LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA
Vereador MDB



PROJETO DE LEI Nº 011/2022

“Dispõe sobre a aplicação dos recursos advindos da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM, cria o conselho municipal de fiscalização do CFEM, cria o Fundo Municipal do CFEM no município de Terra Santa - Pará e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo viabilizar uma melhor fiscalização e planejamento na utilização de recursos advindos das participações governamentais dos repasses da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM.

É necessário que os recursos dos CFEM sirvam para o desenvolvimento social e econômico do Município de Terra Santa, viabilizando investimentos em todas as áreas.

O Município deve direcionar esses recursos para o benefício das futuras gerações, na preparação para um tempo em que não será mais possível contar com esse bem não renovável. O CFEM representa não só uma forma de compensação financeira, mas também como meio de combate aos impactos negativos da exploração mineral em nosso território.

Os dados abaixo são dos valores que foram pagos de 2018 até os dias de hoje pela prefeitura de Terra Santa a empresas que prestaram diversos tipos de serviços, que de certa forma não refletem em melhorias eficazes e capazes de melhorar de maneira significativa a vida dos Terrasantenses, desta e das gerações futuras, por esse e outros motivos se faz necessária a fiscalização e participação da população na decisão do que fazer com esse recurso que tem prazo de validade para acabar.

Segue abaixo os valores (Fonte: <http://terrasanta.brasiltransparente.net/transparencia/>)

2018 – R\$ 6.580.080,33

2019 – R\$ 6.341.789,10

2020 – R\$ 504.378,64

2021 – R\$ 2.317.156,34

2022 – R\$ 4.011.138,83

Total: R\$ 19.754.543,24


LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA
Vereador MDB